



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº. 1.474/2024, de 20 de agosto de 2025, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, em conformidade nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 1.087, de 06 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento, dos interessados, que está promovendo a **“Chamada Pública para Credenciamento de pessoa jurídica para realização de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas e exames de Raios-X a nível ambulatorial e de Emergência de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive fins de semana e feriados, com emissão de seus respectivos laudos por equipe qualificada e devidamente registrada nos órgãos competentes no Estado do Paraná. Com pontos de coletas e realização dos exames localizados no município de General Carneiro – PR”**, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e seus Anexos.

Modalidade: Modalidade: Credenciamento, conforme definido no Art. 6º, inciso XLIII, isto é, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas condições previstas no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; e, no Art. 148 e seguintes ao Decreto Municipal 1.087/24. As contratações se darão nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no artigo 74, inciso IV do diploma legal supracitado.

Local De retirada do edital: O Edital Do Presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de General Carneiro, sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro, de segunda a sexta feira, das 8hrs às 12hrs e das 13h00min às 17h00min, podendo ainda ser obtido diretamente no site da Prefeitura Municipal www.generalcarneiro.pr.gov.br.

Local e data da sessão de análise e classificação: A sessão pública para realização da abertura e análise dos projetos de serviço ocorrerá no dia **07 de julho de 2025, às 09:00 hs**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro – PR.

Protocolo de envelope contendo documentos: o envelope contendo os documentos de habilitação/credenciamento deverá ser elaborado em conformidade com o presente edital e protocolado no Departamento de Licitações, no endereço acima mencionado. **Serão aceitos protocolos até as 17:00 hs do dia 04/07/2025.**

Os envelopes recebidos após essa data serão protocolados e analisados posteriormente, compondo um cadastro reserva, que poderá ser utilizado em caso de aumento da demanda ou desistência de algum dos credenciados.

Prazo: O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. “Chamada Pública para Credenciamento de pessoa jurídica para realização de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas e exames de Raios-X a nível ambulatorial e de Emergência de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive fins de semana e feriados, com emissão de seus respectivos laudos por equipe qualificada e devidamente registrada nos órgãos competentes no Estado do Paraná. Com pontos de coletas e realização dos exames localizados no município de General Carneiro – PR”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

1.2. Tabela de especificações dos itens:

CABEÇA/CRÂNIO					
Item	Quant.	Exames ROTINA	Quantidade de incidências (imagens)	Valor Unitário	Valor Total
1	200	CAVUM – Perfil	1	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
2	300	CRÂNIO – AP + Perfil	2	R\$ 86,67	R\$ 26.001,00
3	300	SEIOS DA FACE – FN + MN	2	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
4	100	OSSOS DA FACE – FN + MN + Perfil	3	R\$ 103,33	R\$ 10.333,00
5	100	ATM Bilateral – Boca Aberta + Fechada	4	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
6	50	Células de mastóides	2	R\$ 88,33	R\$ 4.416,50
COLUNA VERTEBRAL					
Item	Quant.	Exames ROTINA	Quantidade de incidências (imagens)	Valor Unitário	Valor Total
7	500	Coluna Cervical – AP + Perfil	2	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
8	500	Coluna Torácica – AP + Perfil	2	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
9	600	Coluna Lombo Sacra – AP + Perfil	2	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00
10	100	Sacro Cóccix	2	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
TORAX + COSTELAS + ABDOMEN + BACIA					
Item	Quant.	Exames ROTINA	Quantidade de incidências (imagens)	Valor Unitário	Valor Total
11	600	Tórax – PA + Perfil	2	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00
12	500	Tórax – PA	1	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
13	100	Costelas por Hemitórax – AP + Obliqua	2	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
14	50	Esterno	2	R\$ 83,33	R\$ 4.166,50
15	100	Abdômen SIMPLES	1	R\$ 103,33	R\$ 10.333,00
16	300	Abdômen AGUDO – Tórax PA + DD + ORT	3	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
17	400	Bacia/Pelve	1	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
18	50	Quadril – AP + Obliqua	2	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
19	100	Articulação Coxofemoral – AP + Perfil	2	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
MEMBROS SUPERIORES					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****Secretaria Municipal de Administração**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Item	Quant.	Exames ROTINA	Quantidade de incidências (imagens)	Valor Unitário	Valor Total
20	300	Art. Escapula/ Ombro – AP + Perfil	2	R\$ 88,33	R\$ 26.499,00
21	200	Clavícula – AP + Zanca	2	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
22	200	Úmero/Braço – AP + Perfil	2	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
23	200	Cotovelo	2	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
24	200	Antebraço – AP + Perfil	2	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
25	200	Punho – PA + Perfil	2	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
26	200	Mão/ Dedos da mão – PA + Perfil	2	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
MEMBROS INFERIORES					
Item	Quant.	Exames ROTINA	Quantidade de incidências (imagens)	Valor Unitário	Valor Total
27	200	Fêmur/Coxa	2	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
28	300	Joelho – AP + Perfil	2	R\$ 85,00	R\$ 25.500,00
29	100	Joelho Axial	3	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
30	200	Perna – AP + Perfil	2	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
31	200	Art. Tíbio Társica/Tornozelo – AP + Perfil	2	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
32	100	Calcâneo – Axial + Perfil	2	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
33	200	Pé/Dedos do pé – AP + Oblíqua	2	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
EXAMES LABORATORIAIS					
Item	Quant.	Descrição	Exames	Valor Unitário	Valor Total
34	1500	HEM	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 26,50	R\$ 39.750,00
35	1500	URI	URINA PARCIAL	R\$ 16,30	R\$ 24.450,00
36	1500	PCR	PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 19,88	R\$ 29.820,00
37	1500	CREA	CREATININA	R\$ 27,99	R\$ 41.985,00
38	1500	URE	URÉIA	R\$ 20,52	R\$ 30.780,00
39	1000	TGO	TRANSAMINASE OXALACETICA (AST)	R\$ 15,33	R\$ 15.330,00
40	1000	TGP	TRANSAMINASE PIRUVICA (ALT)	R\$ 15,33	R\$ 15.330,00
41	300	BIL	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 28,13	R\$ 8.439,00
42	1500	TROP	TROPONINA CARDÍACA I	R\$ 55,67	R\$ 83.505,00
43	500	CPK	CREATINOFOSFOQUINASE-	R\$ 37,33	R\$ 18.665,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

			CKP		
44	500	TAP	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA-TAP	R\$ 28,33	R\$ 14.165,00
45	700	GLI	GLICOSE EM JEJUM	R\$ 15,44	R\$ 10.808,00
46	500	AMI	AMILASE	R\$ 22,71	R\$ 11.355,00
47	500	CKMB	CREATINA FOSFOQUINASE, CPK-MB	R\$ 40,67	R\$ 20.335,00
48	100	TSH	TSH – HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
49	200	KPT	KPTT- TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
50	200	COL	COLESTEROL TOTAL	R\$ 15,30	R\$ 3.060,00
51	200	HDL	COLESTEROL HDL	R\$ 18,51	R\$ 3.702,00
52	200	GGT	GGT - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	R\$ 21,33	R\$ 4.266,00
53	200	TRIG	TRIGLICÉRIDES	R\$ 15,52	R\$ 3.104,00
54	200	VHS1	VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	R\$ 21,67	R\$ 4.334,00
55	200	LDLC	COLESTEROL LDL	R\$ 20,52	R\$ 4.104,00
56	200	HCG	BETA-HCG-QUALITATIVO	R\$ 29,31	R\$ 5.862,00
57	300	COA	COAGULOGRAMA	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
58	200	VDRL	VDRL,LUES	R\$ 31,02	R\$ 6.204,00
59	100	FAL	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 19,33	R\$ 1.933,00
60	100	PAR	PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 19,30	R\$ 1.930,00
61	100	LATQ	FATOR REUMATÓIDE	R\$ 17,52	R\$ 1.752,00
62	200	UROAB	UROCULTURA COM ANTILOGRAMA	R\$ 35,52	R\$ 7.104,00
63	200	DHEG	HEMOGLOBINA GLICADA	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
64	500	POT	POTÁSSIO	R\$ 14,33	R\$ 7.165,00
65	500	LIP	LIPASE	R\$ 28,25	R\$ 14.125,00
66	500	SOD	SÓDIO	R\$ 15,50	R\$ 7.750,00
67	200	HBS	HEPATITE B – ANTI HBS	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
68	200	AUR	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 19,42	R\$ 3.884,00
69	200	FER	FERRO SÉRICO	R\$ 23,77	R\$ 4.754,00
70	200	CAL	CÁLCIO	R\$ 15,52	R\$ 3.104,00
71	50	PTF	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 26,05	R\$ 1.302,50
72	100	PSAT	PSA TOTAL/LIVRE	R\$ 55,88	R\$ 5.588,00
73	200	T4L	T4-TIROXINA LIVRE	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
74	200	VITB12	VITAMINA B12	R\$ 39,50	R\$ 7.900,00
75	200	VITD	VITAMINA D -25 HIDROXI	R\$ 55,33	R\$ 11.066,00
76	100	HIV	HIV 1 E 2 – ANTÍGENO E ANTICORPOS	R\$ 51,67	R\$ 5.167,00
77	100	RET	RETICULÓCITOS - CONTAGEM	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

TOTAL	R\$ 1.268.376,50
-------	------------------

1.3. Do valor total:

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS SERÁ DE R\$ 1.268.376,50 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

1.4.No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com alimentação, transporte, deslocamento e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas para prestar os serviços descritos, conforme os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município.;

2.1.1.Os interessados em participar do credenciamento deverão estar localizados em um raio de até 10KM da área central de General Carneiro – PR. Tal requisito se faz necessário pois visa garantir economicidade dos servidores/usuários, bem como a agilidade dos serviços a serem disponibilizados.

2.2.Não estejam sob condição de falência, concurso de credores, dissoluções, liquidação, ou tenham sido suspensas temporariamente de participarem em licitações e impedidas do direito de contratar com o Município;

2.3.Não tenha sido responsabilizados pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

2.4.Na presente licitação, é vedada a participação de empresas em consórcio.

3. DAS DISTRIBUIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. A seleção para contratação seguirá os critérios de avaliação da documentação apresentada pelas empresas participantes, dentro do prazo estipulado no edital. A distribuição dos itens será realizada de forma equitativa entre as empresas credenciadas, observando-se a proporcionalidade e a quantidade total de credenciados. Assim, as quantidades serão rateadas conforme o número de empresas habilitadas, visando assegurar uma divisão justa e equilibrada da demanda.

4. FORMA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 A abertura do credenciamento dar-se-á em 15 (quinze) dias úteis da publicação do presente edital.

4.2.Os interessados deverão formalizar seu credenciamento junto ao Departamento de Licitações, mediante requerimento para credenciamento, conforme modelo no Anexo I, e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento;

4.3.A efetivação do credenciamento dar-se-á somente com a apresentação dos documentos enumerados no item 5 deste instrumento;

4.4.Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será formalizado processo de inexistência de licitação e formalizada a contratação da empresa credenciada.

4.5 Após encerramento do prazo definido no subitem 4.1, o edital de credenciamento permanecerá disponível durante toda a sua vigência, no sítio eletrônico oficial, os envelopes serão protocolados e analisados posteriormente, compondo um cadastro reserva, que poderá ser utilizado em caso de aumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

da demanda ou desistência de algum dos credenciados, dentro do prazo estipulado acima.

4.5.1. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar credenciamento público para novos interessados, republicando o edital.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Prova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ do Ministério da Fazenda;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) Declaração de Idoneidade, apresentada acordo com modelo constante no anexo IV;

e) Declaração de que nenhum Sócio exerce cargo ou Função Pública, de acordo com o modelo constante no anexo V;

f) Declaração De Aceitação Dos Preços–Anexo II;

g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei nº: 14.133/21 - Anexo III.

5.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) Prova Regularidade Para Coma Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:

e) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas(CNDT), e atendimento à Lei.14.440/11, de 07/07/11.

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

✓ Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado CREDENCIADO, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

✓ A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

✓ A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido neste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar n.º 123/06.

5.3. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES),
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, com cópia do Registro no Órgão da Classe – CRM.
- d) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional;
- e) Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC306/ANVISA;

5.4. O envelope, contendo documentação para credenciamento, conterá na parte externa, preferencialmente as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

ENVELOPE-DOCUMENTOS CHAMAMENTO Nº ____/____

OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital.

5.5. As documentações que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas e o credenciamento indeferido.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. Os documentos de credenciamentos serão analisados pela comissão permanente de licitações em sessão na qual será emitida atada análise de documentação, onde fará constar aprovação ou não da documentação apresentada.

6.2. Em caso de desaprovação dos documentos, o resultado será comunicado à empresa a qual poderá recorrer da decisão da comissão de licitação ou oportunamente reapresentar o requerimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

credenciamento livre de vícios que levem a desaprovação;

6.3. Em caso de aprovação dos documentos pela comissão designada, o resultado será publicado diário oficial por um período de 05 (cinco) dias úteis, podendo o credenciamento ser impugnado neste período mediante justificativa, mas caso este possível fato não ocorra, a Proponente será considerada habilitada ao término do prazo de publicação previamente estabelecido.

6.4. Estando a Proponente apta a contratação, o processo será encaminhado ao setor jurídico do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 74 da Lei de Licitações nº. 14.133/21, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de Proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população;

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A(s) empresa(s) Credenciadas(s) deverão estar sediada ou possuir posto de coleta e central de análises no Município de General Carneiro, considerando a necessidade de agilidade na entrega da coleta e apuração dos resultados e ainda diminuição nos custos com deslocamento dos pacientes a outros municípios da região para realização de exames laboratoriais.

7.2 A Contratada deverá disponibilizar ao público, na sede própria que realiza os exames, atendimento diário no período de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 07:00 e 18:00 horas para a coleta de material e de entrega de exames. Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão dispor de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando o atendimento à pacientes do Pronto Atendimento Municipal quando solicitado, compreendendo este plantão horário de almoço das 12hs:00min as 13hs:30min e também das 18:00 as 06:59 e ainda nos sábados, domingos e feriados.

7.3 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E REALIZAÇÕES DOS EXAMES DE RAIOS-X – Atribuições inerentes à atividade: Os laboratórios deverão apresentar assistência de profissional habilitado por todo horário de funcionamento. O responsável técnico pelo laboratório e aparelho de raios-x não poderá ter responsabilidade por outro tipo de estabelecimento cujo horário conflite com o horário de funcionamento, com exceção de outro laboratório de análises clínicas e de posto de coleta em virtude da previsão na Resolução RDC 302/2005. O laboratório deverá realizar com excelência técnica os exames e procedimentos solicitados e atender com humanização e sensibilidade os clientes que procuram os serviços. O Laboratório de Análises Clínicas deverá estar apto a realizar exames de sangue, fezes, urina, exames de Raios-x e outras amostras biológicas elencados na Especificação do Objeto deste Termo de Referência.

7.4 Exames de EMERGÊNCIA:

7.4.1 A coleta deverá ser realizada no Pronto Atendimento Municipal quando da solicitação médica de urgência/emergência. A contratada deverá disponibilizar, de forma gratuita, orientações aos servidores designados pela Secretaria quanto aos procedimentos a serem adotados para realização das coletas, a fim de garantir a qualidade das amostras coletadas.

7.4.1.1 OBS: As despesas de coleta, acondicionamento e transporte do material de urgência/emergência, até a(s) empresa(s) contratada(s) será de responsabilidade da empresa credenciada, incluindo os materiais que deverão ser cedidos pela CONTRATADA (entre eles: tubos de coletas e caixas para transporte do material coletado).

7.4.2 A análise dos exames deverá ser realizada imediatamente após o recebimento dos materiais coletados. Os resultados dos exames realizados deverão ser fornecidos de forma online para o P.A., no prazo de 30 minutos a 01 hora, de acordo com o tipo de exame realizado. A não prestação dos serviços acima, dentro do prazo, ensejará aplicação das sanções legais previstas.

7.5 Exames Eletivos / ATENÇÃO BÁSICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

7.5.1 Os serviços de análise e/ou as coletas de exames eletivos deverão ser realizadas no estabelecimento da contratada.

7.5.2 A CONTRATADA deverá prestar atendimento aos pacientes encaminhados pelas Unidades de Saúde Municipais/Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, de acordo com autorização expedida, realizando coletas diariamente (de segunda à sexta-feira) no período da manhã e entrega do resultado não superior a 5 (cinco) dias, com exceção daqueles que comprovadamente necessitam um tempo maior para leitura do resultado;

7.6 Exames de Raio – X

7.6.1 Os serviços serão prestados no estabelecimento da empresa credenciada, com pessoal próprio e materiais necessários à prestação dos serviços, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujos encargos e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.6.2 Todos os exames deverão ser emitidos com seus respectivos laudos no prazo de até 48 horas.

7.6.3 A Contratada deverá disponibilizar ao público, na sede própria que realiza os exames, atendimento diário no período de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 07:00 e 18:00 horas para a realização e de entrega de exames. Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão dispor de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando o atendimento à pacientes do Pronto Atendimento Municipal quando solicitado, compreendendo este plantão horário de almoço das 12hs:00min as 13hs:30min e também das 18:00 as 06:59 e ainda nos sábados, domingos e feriados

7.6.4. O laudo deverá ser emitido de acordo com as normas técnicas regulamentares e terá que ser mantido disponível em arquivo da empresa prestadora do serviço, em local seguro e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento

7.7 A empresa credenciada disponibilizará ao Pronto Atendimento Municipal todo material necessário para realização da coleta e a perfeita identificação de amostras referentes aos exames de análises clínicas, conforme relação prevista na tabela SIA/SUS, bem como, etiquetas para identificação das amostras dos pacientes, tubetes, tubos de EDTA, frascos para urina, entre outros, necessários para coleta de exames.

7.8 A não entrega dos exames no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão e manutenção dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.9.A CONTRATADA deverá fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue ao paciente na sede do prestador, podendo oferecer também por meio da internet, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações. Os exames deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

7.10 Os exames deverão ser efetuados mediante Requisição Médica e Autorizados pelas Unidades Municipais de Saúde de General Carneiro. Os exames solicitados e autorizados oriundos da Saúde Pública deverão ser executados em horário normal de funcionamento; Os exames de urgência solicitados pelo Pronto Atendimento Municipal, seja em horário normal de funcionamento do laboratório ou em horário alternativo (período noturno, feriados e finais de semana) deverão ser executados imediatamente pelo profissional de plantão.

7.10.1 As autorizações para a realização dos exames serão expedidas pelas Unidades de Saúde abaixo descritas em formulário próprio da Secretaria Municipal da Saúde de General Carneiro:

☐ Pronto Atendimento Municipal (Urgência/Emergência);

☐ Secretaria Municipal de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

7.11 Para execução do objeto desta licitação a licitante deverá possuir/prestar no mínimo os seguintes equipamentos/serviços:

- Automação em bioquímica e semi-automáticas;
- Hematologia (Contador Eletrônico)
- Coagulação (quick timer ou equivalente);
- Centrífugas;
- Banho Maria;
- Estufas de secagem;
- Autoclave;
- Estufa Bacteriológica;
- Microscópio;
- Deionizador;
- Computador com impressora;
- Aparelho de raio –x
- Demais equipamento na quantidade necessária para atender toda demanda.

7.12 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela realização dos exames, nos termos da legislação vigente e exigências, principalmente com base na RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005 e suas atualizações e observadas às especificações, normas de Segurança e Medicina do Trabalho. Deverá ainda acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante. Assumirá inteira responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos exames, reservando a Contratante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados. Também deverá entregar os resultados dos exames obedecendo ao prazo estipulado e as demais especificações deste termo e do contrato.

7.13A empresa deverá fornecer sistema de gerenciamento laboratorial cuja utilização deverá contemplar funcionalidades que permitam a automatização de todo o processo de processamento dos exames, emissão de relatórios de gerenciamento, produtividade e comunicação.

7.14. A Contratada deverá entregar na SMS de General Carneiro, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório de produção dos serviços realizados para digitação do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA de acordo com o Sistema SIA/SUS, para fins de registro da produção no Banco de Dados Nacional e construção de Série Histórica, obedecendo aos procedimentos, prazos e cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

7.15A Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços da empresa Contratada, sendo-lhes facultado o a paralisação e cancelamento do contrato, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa conforme determina a Constituição Federal;

7.16 Caso haja mais que um laboratório credenciado para a prestação do serviço, será definido em comum acordo, entre os credenciados e a Secretária de Saúde, critérios para a escala de prestação de serviços bem como para a divisão do valor fixo mensal, e neste momento será redigido documento que será assinado entre as partes (Secretaria e credenciados) que todos estão de acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

7.17 Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio público, por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

7.18 O fluxo entre a coleta de exame e a entrega do resultado não será superior 05 (cinco) dias, exceto nos resultados de exames que necessitem do apoio do laboratório de referência da empresa contrata.

7.19 Estarão, porém, impedidos de participar do Credenciamento, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) de interessados constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Secretaria Municipal motivada pelas hipóteses previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93;
- c) interessados declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- d) aqueles que estejam sob falência, recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- e) empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes de qualquer esfera do setor público, conforme previsão do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- f) A empresa Contratada não poderá exercer atividade, se possuir em seu quadro servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

7.20 A empresa Contratada que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido.

7.21 A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados.

7.22 São ainda, competências e/ou funções da contratada:

- Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados;
- Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;
- Possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;
- Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;
- Manter registro atualizado no CNES;
- Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria instituída pelo Gestor do SUS;
- Atender as diretrizes o PNH – Programa Nacional de Humanização;
- Trabalhar com a mais profunda ética profissional, e tratar todas as informações relevante como confidenciais;
- Disponibilizar profissional durante 24h (vinte e quatro horas) durante toda a semana (sábados, domingos e feriados) para atendimento de Urgências e Emergências do Pronto Atendimento Municipal;

7.23 A participação nesta Licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame público, resguardados os direitos recursais.

8.DOS SERVIÇOS DE COLETA:

8.1 Os procedimentos de coleta e realização do exame de raio – x observarão as normas técnicas aplicáveis ao caso, devendo a empresa disponibilizar ao paciente e a seu responsável legal ou acompanhante todas as instruções que devem ser obedecidas para fins de preparo do paciente para a viabilização da coleta do material biológico assim como assegurar seu adequado processamento.

8.2 As orientações aos pacientes serão fornecidas por meio escrito e verbal, sendo que em ambos os casos a linguagem utilizada deverá ser de fácil entendimento, evitando, assim, contratempos na realização da coleta e, por consequência, na qualidade do material coletado. Deverá ainda ser disponibilizado ao paciente telefone de contato para a solução de dúvidas ou obtenção de informações sobre os exames.

8.3 Todo o material utilizado para identificação das amostras e exames de Raio - x deverá ser fornecido pela empresa, obedecendo, processos de segurança e rastreabilidade. Nos casos em que o material for coletado pelo próprio paciente, a empresa deverá fornecer o material necessário para tanto, assim como orientá-lo sobre a identificação da amostra sendo esta feita pelo laboratório.

8.4 A empresa deverá manter procedimentos internos que permitam a identificação do profissional responsável pela coleta e realização do exame, assim como a data e horário desta. O procedimento deve ser devidamente formalizado, de modo que caso a Secretaria de Saúde solicite acesso a estes ou aos instrumentos de controle estes sejam prontamente entregues.

8.5 Finalizados os procedimentos de coleta e realização do exame, a empresa deverá fornecer ao paciente protocolo de coleta que contenha todos os dados de identificação do paciente, do tipo de exame, data e horário da coleta, prazo de entrega de resultado, bem como informações sobre os meios de acesso a estes e endereços de retirada.

8.7 Caso seja verificado que a amostra coletada ou as imagens do raio -x não está em condições de processamento do exame, a empresa deverá entrar em contato com o paciente solicitando o seu comparecimento no estabelecimento da contratada, para a coleta de nova amostra.

8.8 A empresa deverá se responsabilizar pela conduta de seus funcionários, especialmente no que se refere ao atendimento dos pacientes que deve sempre se pautar por parâmetros mínimos de urbanidade e cortesia.

8.9 Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do objeto, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE EXAMES

9.1 A empresa deverá fornecer sistema de gerenciamento cuja utilização deverá contemplar funcionalidades que permitam a automatização de todo o processo de processamento dos exames, emissão de relatórios de gerenciamento, produtividade e comunicação.

9.2 O referido sistema deverá possuir as seguintes características:

- a) Sistema on-line;
- b) Banco de dados, contendo identificação do paciente;
- c) Sistema de conferência do material coletado para verificação de possíveis falhas de coleta;
- d) Critérios de aceitação e rejeição de amostras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- e) Instruções escritas quanto à realização de exames em amostras com restrições;
- f) Visualizador de laudos (via WEB) disponível a todas as unidades de saúde atendidas pela Contratada e outras unidades possam vir a compor o sistema municipal de saúde. A contratada deverá instalar o Programa Laboratorial (visualizador de laudos) em todas as unidades de saúde que compõem a rede municipal.
- g) Rastreamento que indique a situação do procedimento;
- h) Parâmetros de tempo de liberação de resultado, de acordo com o local de atendimento, necessidade de urgência e tipo de exame;
- i) Emissão de laudos com assinatura digitalizada contendo histórico dos resultados dos exames anteriores, impressos em formulário próprio da Contratada;
- j) Emissão de laudos com informações de valores de referência por faixa etária e raça, metodologia utilizada e seu respectivo valor de referência, hora da coleta e de liberação do resultado;
- k) Liberação condicional envolvendo resultados e dados dos pacientes e das amostras (idade, sexo e origem);
- l) Estatísticas de: produção mensal discriminando o tipo e o número realizados no mês, detalhando a quantidade de exames, quantidade de paciente; monitoramento de material coletado para o controle dos materiais das unidades; Exames que não foram realizados e ainda estão em processo de análise; Quantidade de exames por solicitante, por período e por resultados alterados; Relatórios para comunicação de exames de notificação compulsória; Controle dos tempos de execução dos exames por classes e tipos de paciente; Relatório por paciente de exames realizados com custo da requisição, por unidade, por local de entrega de resultados; monitoramento das pendências.

9.3 Os prestadores interessados deverão observar os prazos abaixo relacionados para a entrega dos resultados dos exames, sendo que estes deverão ser contados a partir da coleta do material.

9.4 Exames de ambulatoriais de baixa e média complexidade, porém com grande demanda (exames bioquímicos, hematológicos, imunológicos, parasitológicos e de urinálise) deverão ser fornecidos em até 72 horas.

9.5 Exames de baixa demanda e maior complexidade que requeiram prazo específico à sua realização, deverão ser listados e encaminhados pela contratante à contratada conforme sua necessidade de execução.

9.6 Exames de urgência/emergência, se apresentado a devida justificativa na solicitação médica, desde que as características técnicas dos exames permitirem, deverão ser fornecidas no prazo mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo de 01(uma) hora.

9.7 Nas hipóteses em que as características técnicas do exame não permitirem o cumprimento dos prazos acima estabelecidos, estes poderão ser estendidos por igual prazo, devendo a empresa comunicar o fato ao paciente e a contratante.

10.ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

10.1 A Empresa CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

10.2 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, todos os exames constantes de sua proposta com base na especificação do objeto deste Termo de referência.

10.3 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Municipal de Saúde.

10.4 Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

10.5 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

10.6 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

10.7 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam ou venham incidir para execução do objeto licitado serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

10.8 Todos os materiais, como agulhas, seringas, Kits reagentes, lâminas e demais itens utilizados para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.

10.9 A contratada será responsável pela entrega na SMS de General Carneiro, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório de produção dos serviços realizados para digitação do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA de acordo com o Sistema SIA/SUS, para fins de registro da produção no Banco de Dados Nacional e construção de Série Histórica, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

10.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem Causar ao SUS ou a usuário deste;

10.11 Informar a Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

10.12 Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de coletas e/ou de exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

10.13 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

10.14 Permitir o acesso dos supervisores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especificados do contrato;

10.15 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

11. PRAZO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento é mensal e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com conferência do controle de frequência e solicitação de pagamento feita pelo fiscal do contrato;

11.2. A solicitação de pagamento deverá se fazer acompanhada pelos seguintes documentos: Nota Fiscal, Certidão de regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débitos estaduais; Certidão negativa de débitos federais e relação nominal dos empregados e prestadores de serviços que atuam no local.

11.3. Havendo errônea Apresentação Da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

12.1. Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do **CONTRATO**;

12.2. Fornecer, à **CREDENCIANTE**, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

12.3. Cumprir e exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital do contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor fiscalizar a execução das obrigações contratadas e o cumprimento da carga horária acordada, dirimir dúvidas e orientar o **CREDENCIANTE** no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial;

12.4. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Edital, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a **CREDENCIANTE** e seus colaboradores;

12.5. Colocar à disposição do **CREDENCIANTE** todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços;

12.6. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CREDENCIADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CREDENCIANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

12.7. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CREDENCIANTE**, ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

12.8. Executar, dirigir e administrar, por meio de **PREPOSTOS CREDENCIADAS** perante a **CREDENCIANTE**, os serviços previstos neste termo com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CREDENCIANTE**;

12.9. Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à prestação dos serviços, objeto deste termo;

12.10. Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias dos profissionais escolhidos para executar os serviços de saúde, objeto deste edital;

12.11. Permitir e assegurar a **CREDENCIANTE** o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados;

12.12. Comunicar imediatamente a **CREDENCIANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, contato de telefone, endereço de e-mail, e outras julgáveis necessários para *recebimento* de correspondências;

12.13. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

12.14. As **CREDENCIADAS** deverão prover de todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.15. As **CREDENCIADAS** poderão ser penalizadas inclusive com eventual rescisão do contrato caso à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa;

12.16. Prestar todos os atendimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de General Carneiro-PR a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao Fiscal do Contrato imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do **CONTRATO**;

12.17. As **CREDENCIADAS** deverão manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determinada a Lei 14.133/21;

12.18. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.2. Obriga-se a **CREDENCIANTE** a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidas pela **CREDENCIADA** no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que se refere à respeito às atividades da **CREDENCIADA**;

13.3. Manter a **CREDENCIADA** informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

13.4. Proporcionar todas as condições para que a **CREDENCIADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do **CONTRATO**;

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos venham ser solicitados pelos profissionais;

13.6. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos preestabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

13.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

13.8. Suspender pagamento à **CREDENCIADA**, enquanto estiver pendente de liquidação sobre qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária, devendo ser comunicado por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

13.9. Notificar a **CREDENCIADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, para imediata correção;

13.10. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CREDENCIANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CREDENCIADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

13.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CREDENCIADA** executar fora das especificações elencadas.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

14.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Proj/Atividade: 2.034- Manutenção Fundo Municipal de Saúde Assist. Hospitalar e Ambulatorial.

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00000 – Outras serviços de terceiros pessoa jurídica

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitos às sanções previstas nos artigos Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021, caso incorra nas seguintes situações reproduzidas a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto ou serviço sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

IX - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1, as sanções citadas no art. 155, da Lei 14.133/21.

17. FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

17.1. Fica designada para atuar como fiscal do contrato, a Sra. **Leandra Maria Santos Martins** a qual ira acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento, jurídicos e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.2. Fica designada para atuar como gestora do contrato, após a assinatura do mesmo, a Sra. **Rosivani Terezinha Faion**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

18. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo influenciar ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de General Carneiro/Pr, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de General Carneiro/Pr, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

e) A multa prevista no item 14.1.2 será aplicada da seguinte forma:

f) A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

g) A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

h) A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;

i) Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

j) As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

k) As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;

l) Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;

m) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta; e,
- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

n) O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

o) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

p) Descredenciamento;

q) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

r) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão de Licitações, Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro;

20.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do edital;

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie;

20.4. Das sessões serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitações presentes; e,

20.5. O Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

21. DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1.RequerimentodeCredenciamento;

21.2.Declaração de Aceitação do Preço;

21.3.Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art7º da Constituição Federal;

21.4.Declaração de Idoneidade;

21.5.Modelo de declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou função pública;

21.6.Minuta de contrato;

General Carneiro/PR, em 12 de junho de 2025.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2025.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO–PR

Através do presente o abaixo qualificado, requer seu Credenciamento para a **Chamada Pública para Credenciamento de pessoa jurídica para realização de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas e exames de Raios-X a nível ambulatorial e de Emergência de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive fins de semana e feriados, com emissão de seus respectivos laudos por equipe qualificada e devidamente registrada nos órgãos competentes no Estado do Paraná. Com pontos de coletas e realização dos exames localizados no município de General Carneiro – PR**, nos termos do Chamamento Público nº ____/2025.

Razão social: CNPJ: Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Nome do Representante Legal: CI-RG:

CPF/MF:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-PR

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (_____), com sede na Rua (Endereço Completo), Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de **Chamamento Público nº. ____/2025**, pelos preços e condições estipulados pelo Município de General Carneiro, conforme tabela abaixo:

CABEÇA/CRÂNIO					
Item	Quant.	Exames ROTINA	Quantidade de incidências (imagens)	Valor Unitário	Valor Total
1	200	CAVUM – Perfil	1		
2	300	CRÂNIO – AP + Perfil	2		
3	300	SEIOS DA FACE – FN + MN	2		
4	100	OSSOS DA FACE – FN + MN + Perfil	3		
5	100	ATM Bilateral – Boca Aberta + Fechada	4		
6	50	Células de mastóides	2		
COLUNA VERTEBRAL					
Item	Quant.	Exames ROTINA	Quantidade de incidências (imagens)	Valor Unitário	Valor Total
7	500	Coluna Cervical – AP + Perfil	2		
8	500	Coluna Torácica – AP + Perfil	2		
9	600	Coluna Lombo Sacra – AP + Perfil	2		
10	100	Sacro Cóccix	2		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****Secretaria Municipal de Administração**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Item	Quant.	Exames ROTINA	Quantidade de incidências (imagens)		
11	600	Tórax – PA + Perfil	2		
12	500	Tórax – PA	1		
13	100	Costelas por Hemitórax – AP + Obliqua	2		
14	50	Esterno	2		
15	100	Abdômen SIMPLES	1		
16	300	Abdômen AGUDO – Tórax PA + DD + ORT	3		
17	400	Bacia/Pelve	1		
18	50	Quadril – AP + Obliqua	2		
19	100	Articulação Coxofemoral – AP + Perfil	2		
MEMBROS SUPERIORES					
Item	Quant.	Exames ROTINA	Quantidade de incidências (imagens)	Valor Unitário	Valor Total
20	300	Art. Escapula/ Ombro – AP + Perfil	2		
21	200	Clavícula – AP + Zanca	2		
22	200	Úmero/Braço – AP + Perfil	2		
23	200	Cotovelo	2		
24	200	Antebraço – AP + Perfil	2		
25	200	Punho – PA + Perfil	2		
26	200	Mão/ Dedos da mão – PA + Perfil	2		
MEMBROS INFERIORES					
Item	Quant.	Exames ROTINA	Quantidade de incidências (imagens)	Valor Unitário	Valor Total
27	200	Fêmur/Coxa	2		
28	300	Joelho – AP + Perfil	2		
29	100	Joelho Axial	3		
30	200	Perna – AP + Perfil	2		
31	200	Art. Tíbio Társica/Tornozelo – AP + Perfil	2		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

32	100	Calcâneo – Axial + Perfil	2		
33	200	Pé/Dedos do pé – AP + Oblíqua	2		
EXAMES LABORATORIAIS					
Item	Quant.	Descrição	Exames	Valor Unitário	Valor Total
34	1500	HEM	HEMOGRAMA COMPLETO		
35	1500	URI	URINA PARCIAL		
36	1500	PCR	PROTEÍNA C REATIVA		
37	1500	CREA	CREATININA		
38	1500	URE	URÉIA		
39	1000	TGO	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (AST)		
40	1000	TGP	TRANSAMINASE PIRUVICA (ALT)		
41	300	BIL	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES		
42	1500	TROP	TROPONINA CARDÍACA I		
43	500	CPK	CREATINOFOSFOQUINASE-CKP		
44	500	TAP	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA-TAP		
45	700	GLI	GLICOSE EM JEJUM		
46	500	AMI	AMILASE		
47	500	CKMB	CREATINA FOSFOQUINASE, CPK-MB		
48	100	TSH	TSH – HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE		
49	200	KPT	KPTT- TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO		
50	200	COL	COLESTEROL TOTAL		
51	200	HDL	COLESTEROL HDL		
52	200	GGT	GGT - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE		
53	200	TRIG	TRIGLICÉRIDES		
54	200	VHS1	VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO		
55	200	LDLC	COLESTEROL LDL		
56	200	HCG	BETA-HCG-QUALITATIVO		
57	300	COA	COAGULOGRAMA		
58	200	VDRL	VDRL,LUES		
59	100	FAL	FOSFATASE ALCALINA		
60	100	PAR	PARASITOLÓGICO DE FEZES		
61	100	LATQ	FATOR REUMATÓIDE		
62	200	UROAB	UROCULTURA COM		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

			ANTIOGRAMA		
63	200	DHEG	HEMOGLOBINA GLICADA		
64	500	POT	POTÁSSIO		
65	500	LIP	LIPASE		
66	500	SOD	SÓDIO		
67	200	HBS	HEPATITE B – ANTI HBS		
68	200	AUR	ÁCIDO ÚRICO		
69	200	FER	FERRO SÉRICO		
70	200	CAL	CÁLCIO		
71	50	PTF	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES		
72	100	PSAT	PSA TOTAL/LIVRE		
73	200	T4L	T4-TIROXINA LIVRE		
74	200	VITB12	VITAMINA B12		
75	200	VITD	VITAMINA D -25 HIDROXI		
76	100	HIV	HIV 1 E 2 – ANTÍGENO E ANTICORPOS		
77	100	RET	RETICULÓCITOS CONTAGEM	-	
TOTAL					R\$

Por ser verdade, firmamos a presente

_____, de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal: CI-
RG:

CPF/MF:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____

_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei. nº 14.133/21, que não
possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição
de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º,
da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2025

Nome do Representante Legal: CI-RG:

CPF/MF:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/Mf sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____

_____, **DECLARA**, para fins para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 155, inciso IV.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 2025

Rep. Legal: CI-RG:

Cargo:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Chamamento Público nº...../2025, junto ao Município de _____ Estado do _____ que a empresa _____ inscritano CNPJ sob o nº _____, não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargoou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública. Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Data da abertura da Proposta)

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR**.

Ea empresa _____ na
forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de

direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº RG _____ SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, nesta cidade; e,

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato é a “**Chamada Pública para Credenciamento de pessoa jurídica para realização de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas e exames de Raios-X a nível ambulatorial e de Emergência de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive fins de semana e feriados, com emissão de seus respectivos laudos por equipe qualificada e devidamente registrada nos órgãos competentes no Estado do Paraná. Com pontos de coletas e realização dos exames localizados no município de General Carneiro – PR**”, a **CONTRATADA** se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº ____/____ formalizada a partir do credenciamento através do Chamamento Público nº 010/2025.

CABEÇA/CRÂNIO					
Item	Quant.	Exames ROTINA	Quantidade de incidências (imagens)	Valor Unitário	Valor Total
1	200	CAVUM – Perfil	1		
2	300	CRÂNIO – AP + Perfil	2		
3	300	SEIOS DA FACE – FN + MN	2		
4	100	OSSOS DA FACE – FN + MN + Perfil	3		
5	100	ATM Bilateral – Boca Aberta + Fechada	4		
6	50	Células de mastóides	2		
COLUNA VERTEBRAL					
Item	Quant.	Exames ROTINA	Quantidade de incidências (imagens)	Valor Unitário	Valor Total
7	500	Coluna Cervical – AP + Perfil	2		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

8	500	Coluna Torácica – AP + Perfil	2		
9	600	Coluna Lombo Sacra – AP + Perfil	2		
10	100	Sacro Cóccix	2		
Item	Quant.	Exames ROTINA	Quantidade de incidências (imagens)		
11	600	Tórax – PA + Perfil	2		
12	500	Tórax – PA	1		
13	100	Costelas por Hemitórax – AP + Obliqua	2		
14	50	Esterno	2		
15	100	Abdômen SIMPLES	1		
16	300	Abdômen AGUDO – Tórax PA + DD + ORT	3		
17	400	Bacia/Pelve	1		
18	50	Quadril – AP + Obliqua	2		
19	100	Articulação Coxofemoral – AP + Perfil	2		
MEMBROS SUPERIORES					
Item	Quant.	Exames ROTINA	Quantidade de incidências (imagens)	Valor Unitário	Valor Total
20	300	Art. Escapula/ Ombro – AP + Perfil	2		
21	200	Clavícula – AP + Zanca	2		
22	200	Úmero/Braço – AP + Perfil	2		
23	200	Cotovelo	2		
24	200	Antebraço – AP + Perfil	2		
25	200	Punho – PA + Perfil	2		
26	200	Mão/ Dedos da mão – PA + Perfil	2		
MEMBROS INFERIORES					
Item	Quant.	Exames ROTINA	Quantidade de incidências (imagens)	Valor Unitário	Valor Total
27	200	Fêmur/Coxa	2		
28	300	Joelho – AP + Perfil	2		
29	100	Joelho Axial	3		
30	200	Perna – AP + Perfil	2		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

31	200	Art. Tibio Társica/Tornozelo – AP + Perfil	2		
32	100	Calcâneo – Axial + Perfil	2		
33	200	Pé/Dedos do pé – AP + Obliqua	2		
EXAMES LABORATORIAIS					
Item	Quant.	Descrição	Exames	Valor Unitário	Valor Total
34	1500	HEM	HEMOGRAMA COMPLETO		
35	1500	URI	URINA PARCIAL		
36	1500	PCR	PROTEÍNA C REATIVA		
37	1500	CREA	CREATININA		
38	1500	URE	URÉIA		
39	1000	TGO	TRANSAMINASE OXALACETICA (AST)		
40	1000	TGP	TRANSAMINASE PIRUVICA (ALT)		
41	300	BIL	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES		
42	1500	TROP	TROPONINA CARDÍACA I		
43	500	CPK	CREATINOFOSFOQUINASE-CKP		
44	500	TAP	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA-TAP		
45	700	GLI	GLICOSE EM JEJUM		
46	500	AMI	AMILASE		
47	500	CKMB	CREATINA FOSFOQUINASE, CPK- MB		
48	100	TSH	TSH – HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE		
49	200	KPT	KPTT- TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO		
50	200	COL	COLESTEROL TOTAL		
51	200	HDL	COLESTEROL HDL		
52	200	GGT	GGT - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE		
53	200	TRIG	TRIGLICÉRIDES		
54	200	VHS1	VHS - VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO		
55	200	LDLC	COLESTEROL LDL		
56	200	HCG	BETA-HCG-QUALITATIVO		
57	300	COA	COAGULOGRAMA		
58	200	VDRL	VDRL,LUES		
59	100	FAL	FOSFATASE ALCALINA		
60	100	PAR	PARASITOLÓGICO DE FEZES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

61	100	LATQ	FATOR REUMATÓIDE		
62	200	UROAB	UROCULTURA COM ANTIOTRABECULADO		
63	200	DHEG	HEMOGLOBINA GLICADA		
64	500	POT	POTÁSSIO		
65	500	LIP	LIPASE		
66	500	SOD	SÓDIO		
67	200	HBS	HEPATITE B – ANTI HBS		
68	200	AUR	ÁCIDO ÚRICO		
69	200	FER	FERRO SÉRICO		
70	200	CAL	CÁLCIO		
71	50	PTF	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES		
72	100	PSAT	PSA TOTAL/LIVRE		
73	200	T4L	T4-TIROXINA LIVRE		
74	200	VITB12	VITAMINA B12		
75	200	VITD	VITAMINA D -25 HIDROXI		
76	100	HIV	HIV 1 E 2 – ANTÍGENO E ANTICORPOS		
77	100	RET	RETICULÓCITOS - CONTAGEM		
TOTAL					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Considerando-se a quantidade estimada de serviços multiplicada pelo valor unitário estabelecido, obtém-se o valor estimado do contrato em R\$ _____ (_____)

2.2. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **CONTRATADA**, mediante Nota Fiscal, com conferência do controle de frequência e solicitação de pagamento feita pelo fiscal do contrato;

2.3. A solicitação de pagamento deverá se fazer acompanhada pelos seguintes documentos: Nota Fiscal, Certidão de regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débitos estaduais; Certidão negativa de débitos federais e relação nominal dos empregados e/ou prestadores de serviços que atuam no local

2.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório especificando relação nominal dos empregados e/ou prestadores de serviços que atuam no local;

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

2.6. Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Após a habilitação e assinatura do contrato, os CREDENCIADOS deverão se apresentar para início imediato;

3.1.1. A CONTRATADA deverá estar sediada ou possuir posto de coleta e central de análises no Município de General Carneiro, considerando a necessidade de agilidade na entrega da coleta e apuração dos resultados e ainda diminuição nos custos com deslocamento dos pacientes a outros municípios da região para realização de exames laboratoriais.

3.2 A Contratada deverá disponibilizar ao público, na sede própria que realiza os exames, atendimento diário no período de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 07:00 e 18:00 horas para a coleta de material e de entrega de exames. Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão dispor de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando o atendimento à pacientes do Pronto Atendimento Municipal quando solicitado, compreendendo este plantão horário de almoço das 12hs:00min as 13hs:30min e também das 18:00 as 06:59 e ainda nos sábados, domingos e feriados.

3.3 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E REALIZAÇÕES DOS EXAMES DE RAIOS-X – Atribuições inerentes à atividade: Os laboratórios deverão apresentar assistência de profissional habilitado por todo horário de funcionamento. O responsável técnico pelo laboratório e aparelho de raios-x não poderá ter responsabilidade por outro tipo de estabelecimento cujo horário conflite com o horário de funcionamento, com exceção de outro laboratório de análises clínicas e de posto de coleta em virtude da previsão na Resolução RDC 302/2005. O laboratório deverá realizar com excelência técnica os exames e procedimentos solicitados e atender com humanização e sensibilidade os clientes que procuram os serviços. O Laboratório de Análises Clínicas deverá estar apto a realizar exames de sangue, fezes, urina, exames de Raios-x e outras amostras biológicas elencados na Especificação do Objeto deste Termo de Referência.

3.4 Exames de EMERGÊNCIA:

3.4.1 A coleta deverá ser realizada no Pronto Atendimento Municipal quando da solicitação médica de urgência/emergência. A contratada deverá disponibilizar, de forma gratuita, orientações aos servidores designados pela Secretaria quanto aos procedimentos a serem adotados para realização das coletas, a fim de garantir a qualidade das amostras coletadas.

3.4.1.1 OBS: As despesas de coleta, acondicionamento e transporte do material de urgência/emergência, até a(s) empresa(s) contratada(s) será de responsabilidade da empresa credenciada, incluindo os materiais que deverão ser cedidos pela CONTRATADA (entre eles: tubos de coletas e caixas para transporte do material coletado).

3.4.2 A análise dos exames deverá ser realizada imediatamente após o recebimento dos materiais coletados. Os resultados dos exames realizados deverão ser fornecidos de forma online para o P.A., no prazo de 30 minutos a 01 hora, de acordo com o tipo de exame realizado. A não prestação dos serviços acima, dentro do prazo, ensejará aplicação das sanções legais previstas.

3.5 Exames Eletivos / ATENÇÃO BÁSICA:

3.5.1 Os serviços de análise e/ou as coletas de exames eletivos deverão ser realizadas no estabelecimento da contratada.

3.5.2 A CONTRATADA deverá prestar atendimento aos pacientes encaminhados pelas Unidades de Saúde Municipais/Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, de acordo com autorização expedida, realizando coletas diariamente (de segunda à sexta-feira) no período da manhã e entrega do resultado não superior a 5 (cinco) dias, com exceção daqueles que comprovadamente necessitam um tempo maior para leitura do resultado;

3.6 Exames de Raios – X



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

3.6.1 Os serviços serão prestados no estabelecimento da empresa credenciada, com pessoal próprio e materiais necessários à prestação dos serviços, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujos encargos e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.6.2 Todos os exames deverão ser emitidos com seus respectivos laudos no prazo de até 48 horas.

3.6.3 A Contratada deverá disponibilizar ao público, na sede própria que realiza os exames, atendimento diário no período de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 07:00 e 18:00 horas para a realização e de entrega de exames. Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão dispor de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando o atendimento à pacientes do Pronto Atendimento Municipal quando solicitado, compreendendo este plantão horário de almoço das 12hs:00min as 13hs:30min e também das 18:00 as 06:59 e ainda nos sábados, domingos e feriados

3.6.4. O laudo deverá ser emitido de acordo com as normas técnicas regulamentares e terá que ser mantido disponível em arquivo da empresa prestadora do serviço, em local seguro e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento

3.7 A empresa credenciada disponibilizará ao Pronto Atendimento Municipal todo material necessário para realização da coleta e a perfeita identificação de amostras referentes aos exames de análises clínicas, conforme relação prevista na tabela SIA/SUS, bem como, etiquetas para identificação das amostras dos pacientes, tubetes, tubos de EDTA, frascos para urina, entre outros, necessários para coleta de exames.

3.8 A não entrega dos exames no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão e manutenção dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

3.9.A CONTRATADA deverá fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue ao paciente na sede do prestador, podendo oferecer também por meio da internet, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações. Os exames deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

3.10 Os exames deverão ser efetuados mediante Requisição Médica e Autorizados pelas Unidades Municipais de Saúde de General Carneiro. Os exames solicitados e autorizados oriundos da Saúde Pública deverão ser executados em horário normal de funcionamento; Os exames de urgência solicitados pelo Pronto Atendimento Municipal, seja em horário normal de funcionamento do laboratório ou em horário alternativo (período noturno, feriados e finais de semana) deverão ser executados imediatamente pelo profissional de plantão.

3.10.1 As autorizações para a realização dos exames serão expedidas pelas Unidades de Saúde abaixo descritas em formulário próprio da Secretaria Municipal da Saúde de General Carneiro:

- Pronto Atendimento Municipal (Urgência/Emergência);
- Secretaria Municipal de saúde

3.11 Para execução do objeto desta licitação a licitante deverá possuir/prestar no mínimo os seguintes equipamentos/serviços:

- Automação em bioquímica e semi-automáticas;
- Hematologia (Contador Eletrônico)
- Coagulação (quick timer ou equivalente);
- Centrifugas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- Banho Maria;
- Estufas de secagem;
- Autoclave;
- Estufa Bacteriológica;
- Microscópio;
- Deionizador;
- Computador com impressora;
- Aparelho de raio –x
- Demais equipamento na quantidade necessária para atender toda demanda.

3.12 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela realização dos exames, nos termos da legislação vigente e exigências, principalmente com base na RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005 e suas atualizações e observadas às especificações, normas de Segurança e Medicina do Trabalho. Deverá ainda acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante. Assumirá inteira responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos exames, reservando a Contratante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados. Também deverá entregar os resultados dos exames obedecendo ao prazo estipulado e as demais especificações deste termo e do contrato.

3.13A empresa deverá fornecer sistema de gerenciamento laboratorial cuja utilização deverá contemplar funcionalidades que permitam a automatização de todo o processo de processamento dos exames, emissão de relatórios de gerenciamento, produtividade e comunicação.

3.14. A Contratada deverá entregar na SMS de General Carneiro, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório de produção dos serviços realizados para digitação do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA de acordo com o Sistema SIA/SUS, para fins de registro da produção no Banco de Dados Nacional e construção de Série Histórica, obedecendo aos procedimentos, prazos e cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

3.15A Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços da empresa Contratada, sendo-lhes facultado o a paralisação e cancelamento do contrato, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa conforme determina a Constituição Federal;

3.16 Caso haja mais que um laboratório credenciado para a prestação do serviço, será definido em comum acordo, entre os credenciados e a Secretária de Saúde, critérios para a escala de prestação de serviços bem como para a divisão do valor fixo mensal, e neste momento será redigido documento que será assinado entre as partes (Secretaria e credenciados) que todos estão de acordo.

3.17 Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio público, por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

3.18 O fluxo entre a coleta de exame e a entrega do resultado não será superior 05 (cinco) dias, exceto nos resultados de exames que necessitem do apoio do laboratório de referência da empresa contrata.

3.19 Estarão, porém, impedidos de participar do Credenciamento, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) de interessados constituídos sob a forma de consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Secretaria Municipal motivada pelas hipóteses previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93;

c) interessados declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

d) aqueles que estejam sob falência, recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

e) empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes de qualquer esfera do setor público, conforme previsão do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

f) A empresa Contratada não poderá exercer atividade, se possuir em seu quadro servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

3.20 A empresa Contratada que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido.

3.21A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços à serem prestados.

3.22 São ainda, competências e/ou funções da contratada:

- Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados;
- Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;
- Possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;
- Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;
- Manter registro atualizado no CNES;
- Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria instituída pelo Gestor do SUS;
- Atender as diretrizes o PNH – Programa Nacional de Humanização;
- Trabalhar com a mais profunda ética profissional, e tratar todas as informações relevante como confidenciais;
- Disponibilizar profissional durante 24h (vinte e quatro horas) durante toda a semana (sábados, domingos e feriados) para atendimento de Urgências e Emergências do Pronto Atendimento Municipal;

3.23 A participação nesta Licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame público, resguardados os direitos recursais.

PARAGRAFO PRIMEIRO -DOS SERVIÇOS DE COLETA:

- a) Os procedimentos de coleta e realização do exame de raio – x observarão as normas técnicas aplicáveis ao caso, devendo a empresa disponibilizar ao paciente e a seu responsável legal ou acompanhante todas as instruções que devem ser obedecidas para fins de preparo do paciente para a viabilização da coleta do material biológico assim como assegurar seu adequado processamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- b) As orientações aos pacientes serão fornecidas por meio escrito e verbal, sendo que em ambos os casos a linguagem utilizada deverá ser de fácil entendimento, evitando, assim, contratempos na realização da coleta e, por consequência, na qualidade do material coletado. Deverá ainda ser disponibilizado ao paciente telefone de contato para a solução de dúvidas ou obtenção de informações sobre os exames.
- c) Todo o material utilizado para identificação das amostras e exames de Raio - x deverá ser fornecido pela empresa, obedecendo, processos de segurança e rastreabilidade. Nos casos em que o material for coletado pelo próprio paciente, a empresa deverá fornecer o material necessário para tanto, assim como orientá-lo sobre a identificação da amostra sendo esta feita pelo laboratório.
- d) A empresa deverá manter procedimentos internos que permitam a identificação do profissional responsável pela coleta e realização do exame, assim como a data e horário desta. O procedimento deve ser devidamente formalizado, de modo que caso a Secretaria de Saúde solicite acesso a estes ou aos instrumentos de controle estes sejam prontamente entregues.
- e) Finalizados os procedimentos de coleta e realização do exame, a empresa deverá fornecer ao paciente protocolo de coleta que contenha todos os dados de identificação do paciente, do tipo de exame, data e horário da coleta, prazo de entrega de resultado, bem como informações sobre os meios de acesso a estes e endereços de retirada.
- f) Caso seja verificado que a amostra coletada ou as imagens do raio -x não está em condições de processamento do exame, a empresa deverá entrar em contato com o paciente solicitando o seu comparecimento no estabelecimento da contratada, para a coleta de nova amostra.
- g) A empresa deverá se responsabilizar pela conduta de seus funcionários, especialmente no que se refere ao atendimento dos pacientes que deve sempre se pautar por parâmetros mínimos de urbanidade e cortesia.
- h) Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do objeto, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE EXAMES

A empresa deverá fornecer sistema de gerenciamento cuja utilização deverá contemplar funcionalidades que permitam a automatização de todo o processo de processamento dos exames, emissão de relatórios de gerenciamento, produtividade e comunicação.

O referido sistema deverá possuir as seguintes características:

- a) Sistema on-line;
- b) Banco de dados, contendo identificação do paciente;
- c) Sistema de conferência do material coletado para verificação de possíveis falhas de coleta;
- d) Critérios de aceitação e rejeição de amostras;
- e) Instruções escritas quanto à realização de exames em amostras com restrições;
- f) Visualizador de laudos (via WEB) disponível a todas as unidades de saúde atendidas pela Contratada e outras unidades possam vir a compor o sistema municipal de saúde. A contratada deverá instalar o Programa Laboratorial (visualizador de laudos) em todas as unidades de saúde que compõem a rede municipal.
- g) Rastreamento que indique a situação do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- h) Parâmetros de tempo de liberação de resultado, de acordo com o local de atendimento, necessidade de urgência e tipo de exame;
- i) Emissão de laudos com assinatura digitalizada contendo histórico dos resultados dos exames anteriores, impressos em formulário próprio da Contratada;
- j) Emissão de laudos com informações de valores de referência por faixa etária e raça, metodologia utilizada e seu respectivo valor de referência, hora da coleta e de liberação do resultado;
- k) Liberação condicional envolvendo resultados e dados dos pacientes e das amostras (idade, sexo e origem);
- l) Estatísticas de: produção mensal discriminando o tipo e o número realizados no mês, detalhando a quantidade de exames, quantidade de paciente; monitoramento de material coletado para o controle dos materiais das unidades; Exames que não foram realizados e ainda estão em processo de análise; Quantidade de exames por solicitante, por período e por resultados alterados; Relatórios para comunicação de exames de notificação compulsória; Controle dos tempos de execução dos exames por classes e tipos de paciente; Relatório por paciente de exames realizados com custo da requisição, por unidade, por local de entrega de resultados; monitoramento das pendências.

Os prestadores interessados deverão observar os prazos abaixo relacionados para a entrega dos resultados dos exames, sendo que estes deverão ser contados a partir da coleta do material.

Exames de ambulatoriais de baixa e média complexidade, porém com grande demanda (exames bioquímicos, hematológicos, imunológicos, parasitológicos e de urinálise) deverão ser fornecidos em até 72 horas.

Exames de baixa demanda e maior complexidade que requeiram prazo específico à sua realização, deverão ser listados e encaminhados pela contratante à contratada conforme sua necessidade de execução.

Exames de urgência/emergência, se apresentado a devida justificativa na solicitação médica, desde que as características técnicas dos exames permitirem, deverão ser fornecidas no prazo mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo de 01(uma) hora.

Nas hipóteses em que as características técnicas do exame não permitirem o cumprimento dos prazos acima estabelecidos, estes poderão ser estendidos por igual prazo, devendo a empresa comunicar o fato ao paciente e a contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO -ESPECIFICAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a) A Empresa CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- b) Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, todos os exames constantes de sua proposta com base na especificação do objeto deste Termo de referência.
- c) Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.
- d) Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- f) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam ou venham incidir para execução do objeto licitado serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.
- h) Todos os materiais, como agulhas, seringas, Kits reagentes, lâminas e demais itens utilizados para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.
- i) A contratada será responsável pela entrega na SMS de General Carneiro, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório de produção dos serviços realizados para digitação do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA de acordo com o Sistema SIA/SUS, para fins de registro da produção no Banco de Dados Nacional e construção de Série Histórica, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem Causar ao SUS ou a usuário deste;
- k) Informar a Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- l) Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de coletas e/ou de exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- m) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- n) Permitir o acesso dos supervisores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especificados do contrato;
- o) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARAGRAFO QUARTO - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- a) O Credenciado se obriga a manter sigilo e confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.
- b) O Credenciado será responsabilizado pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente aos pacientes ou ao Município de General Carneiro/PR.
- c) Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo Município de General Carneiro/PR, serão aplicadas ao licitante vencedor as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Após assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** será convocada imediatamente para se apresentar para início da prestação de serviço;

4.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

4.3. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição, Estado do Paraná e Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR.

CLÁUSULA QUINTA –DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Proj/Atividade: 2.034- Manutenção Fundo Municipal de Saúde Assist. Hospitalar e Ambulatorial.

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 000 – Outras serviços de terceiros pessoa jurídica

CLAUSULA SEXTA –DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

7.1. Fica designada para atuar como fiscal do contrato, a Sra. Leandra Maria Santos Martins a qual ira acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento, jurídicos e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

7.2. Fica designada para atuar como gestora do contrato, após a assinatura do mesmo, a Sra. Rosivani Terezinha Faion, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA** de:

A. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

B. Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do **CONTRATO**;

C. Fornecer, à **CONTRATANTE**, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

D. Cumprir e exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital do contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor fiscalizar a execução das obrigações contratadas e o cumprimento, dirimir dúvidas e orientar o **CONTRATANTE** no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial;

E. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a **CONTRATANTE** e seus colaboradores;

F. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

G. Notificar e aplicar formal e tempestivamente, ao **CONTRATANTE** sanções administrativas contratuais pertinentes sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

H. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

I. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste documento;

J. Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à prestação dos serviços, objeto deste termo;

K. Permitir e assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados;

L. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, contato de telefone, endereço de e-mail, e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

M. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes objeto do contrato;

N. A **CONTRATADA** deverá prover de todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

O.ACONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem a obrigação da **CONTRATANTE**:

9.2. Comunicar a Secretaria Municipal de Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.3. Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que se refere a respeito às atividades da **CONTRATADA**;

9.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos com resultados e exames fornecidos pela **CONTRATADA** para a execução do **CONTRATO**;

9.5. Manter a **CONTRATADA** informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

9.6. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, dentro das normas do **CONTRATO**;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.8. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos preestabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

9.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9.10. Suspender pagamento à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação sobre qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária, devendo ser comunicado por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** executar fora das especificações elencadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciara açõesdeservidorpúbliconoprocessode licitaçãoou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA**, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de General Carneiro/Pr, pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de General Carneiro/Pr, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

11.2. A multa prevista no item 10.1.2 será aplicada da seguinte forma:

11.3. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

11.4. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

11.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;

11.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

11.7. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

11.8. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;

11.9. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;

11.10. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

A) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

B) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

C) Falhar ou fraudar na execução do objeto;

D) Comportar-se de modo inidôneo;

E) Cometer fraude fiscal;

F) Não mantiver a proposta; e,

G) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

11.11. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

B) Descredenciamento;

C) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes deste Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos da Lei Federal 14.133/21.

15.2. O Contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo Contratual, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

General Carneiro, ____ de _____ de _____.

Por estarem de acordo, assinam

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR
IVONEI DAS GRAÇAS LOPES
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura